



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei L n. 12/2026

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Simone de Almeida Santos

Súmula: Dispõe sobre diretrizes para implantação de banheiro familiar em empreendimentos de uso coletivo e estabelece normas para adequação em edificações públicas no Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de abril de 2026, Projeto de Lei L nº. 12/2026, de 15 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que visa criar diretrizes para implantação de banheiro familiar em empreendimentos de uso coletivo e estabelece normas para adequação em edificações públicas no Município de Arapongas

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A proposta estabelece a obrigatoriedade de implantação de banheiros familiares em novos empreendimentos privados, garantindo que futuras construções já atendam às necessidades de pessoas que acompanham crianças, idosos ou pessoas com deficiência, proporcionando maior conforto, segurança e respeito.

No que se refere às edificações públicas, o projeto prevê a adequação progressiva, respeitando a viabilidade técnica e orçamentária, evitando a criação de despesas imediatas e, conseqüentemente, qualquer vício de iniciativa.

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Esta comissão solicitou à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, um parecer jurídico para uma melhor análise.

Nesses termos, o parecer jurídico opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei L nº 12/2026, por tratar de matéria inserida no âmbito do interesse local e compatível com as competências municipais previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposição revela-se materialmente compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, acessibilidade, inclusão social e proteção integral da criança e da pessoa com deficiência, além de harmonizar-se com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com as competências municipais relacionadas ao ordenamento urbano e edificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 12/2026, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE
CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.05.22 09:49:26
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.05.22
10:45:27 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:007793809
75

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.05.22
10:34:38 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro